

-----Aos vinte e dois dias do mês de julho de dois mil e vinte, pelas catorze horas e trinta minutos, sob a presidência do Encarregado Operacional, Domingos Mendes, reuniu o júri do Procedimento Concursal Comum do Agrupamento de Escolas de Canedo com a seguinte ordem de trabalhos: -----

----- **Ponto um:** Aviso de Abertura do Procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias; -----

----- **Ponto dois:** Elaboração de critérios de apreciação e ponderação dos fatores de avaliação; -----

----- **Ponto três:** Outros assuntos. -----

----- Relativamente ao ponto um da ordem de trabalhos, no sentido de dar cumprimento ao disposto no despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas de Canedo, de 21/07/2020, no uso das competências que lhe foram delegadas por Despacho n.º 7151-B/2020 do Subdiretor-Geral, proferido em 14 de julho de 2020, publicado em *Diário da República*, 2.ª série — n.º 135, Parte C, a 14 de julho de 2020, o júri elaborou o aviso de abertura do procedimento concursal identificado na ordem de trabalhos (que segue em anexo), para posterior publicitação nos locais adequados. -----

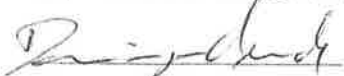
----- Quanto ao ponto dois da ordem de trabalhos, o júri do procedimento concursal analisou e aprovou por unanimidade os critérios de apreciação e ponderação dos fatores de avaliação, bem como o sistema de classificação final constantes nesta ata, relativamente à seleção dos candidatos. -----

----- Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da LTFP e da alínea c) do artigo 5.º da Portaria n.º 125-A/2019 e dada a urgência do procedimento, o método de seleção será exclusivamente a **Avaliação Curricular (AC)**, que visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica e a experiência profissional: -----

----- Na **Habilitação Académica de Base (HAB)**, pretende-se ponderar a titularidade de grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes. Assim, o júri deliberou o seguinte: escolaridade obrigatória e ações de formação relevantes, 20 valores; escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado, mas sem ações de formação relevantes, 16 valores; sem escolaridade obrigatória, mas com experiência profissional comprovada, 12 valores; sem escolaridade obrigatória, mas com ações de formação relevantes, 10 valores. A classificação máxima deste fator é de 20 valores. -----

----- Na **Experiência Profissional (EP)**, pretende-se determinar a qualificação dos candidatos para os postos de trabalho em causa, ou seja, o grau de adequação entre as funções/atividades já exercidas e a atividade caracterizadora dos postos de trabalho a preencher. Com efeito, a adequação funcional

O(A) Presidente da Reunião,



O(A) Secretário(a),



O Diretor,

Visto em: 23/07/2020



Paulo Alexandre Dias

dos candidatos, ou seja, a sua qualificação, depende do maior ou menor contacto orgânico-funcional em realidade escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal. Assim, o júri deliberou o seguinte: com experiência de 5 ou mais anos, no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no aviso de abertura, 20 valores; mais de 3 anos a menos de 5 anos de tempo de serviço, 16 valores; mais de 1 ano a menos de 3 anos de tempo de serviço, 14 valores; menos de 1 ano de tempo de serviço, 12 valores; sem experiência profissional, 10 valores. A classificação máxima deste fator é de 20 valores. ---

---- A valoração do método anteriormente referido será convertida numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade do método, através da aplicação da seguinte fórmula: -----

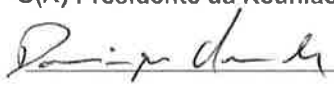


$$AC = (HAB+EP)/2$$

---- É ainda de salientar que, de acordo com o previsto na alínea b), do ponto 2, artigo 27.º da Portaria n.º 125 -A/2019, de 30 de abril, em caso de igualdade de valoração, serão adotados os seguintes critérios de ordenação preferencial: a) a classificação mais elevada atribuída na Experiência Profissional (EP); b) a habilitação académica mais elevada (HAB) e c) o maior número de horas de formação relevante para as tarefas a desempenhar. -----

---- No que concerne ao terceiro ponto da ordem de trabalhos, é de salientar o facto de que serão excluídos do procedimento, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 8 do artigo 20.º da Portaria n.º 125-A/2009, os candidatos que não apresentem os documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos legalmente exigidos, conforme o aviso de abertura. -----

---- O Aviso de abertura na íntegra seguirá em anexo a esta ata, assim como a grelha classificativa. ----

---- Nada mais havendo a tratar deu-se por concluída a reunião da qual se lavrou a presente ata que depois de lida e aprovada foi assinada por todos os presentes. -----

<p>O(A) Presidente da Reunião, </p>	<p>O(A) Secretário(a), </p>	<p>O Diretor, Visto em: 23/07/2020  Paulo Alexandre Dias</p>
--	--	---